



## CONTRATO n.º 01/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA**, doravante denominada de CONTRATANTE, representado pelo(a) Sr(a). Márcio Pereira Brandão, portador do CPF N° 820.265.800-49, estabelecido em General Câmara – RS, sito à Rua Getúlio Vargas n° 27, com CNPJ N° 02.401.428/0001-71, de outro a empresa **NEWTEC SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA, situada em Santa Cruz do Sul – RS, sito à rua Carlos Trein Filho N° 1151, com CNPJ N° 01.547.341/0001-44, através de seu representante legal, o Sr. André Luis Dotto, portador do CPF N° 499.143.830-68, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 14.133/2021, ao Processo de Dispensa de Licitação n° 08/2024, além das condições expressas nas cláusulas a seguir:

### **CLAUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A presente contratação, realizada através da dispensa de licitação n. 08/2024, está de acordo com o que dispõe a Lei n. 14133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato, a locação de 02 Multifuncional RICOH M320 Mono, e 02 Multifuncionais CANON G7010 colorida, sendo que a contratada fornecerá todo material de consumo(toner, cilindros, laminas, cartuchos, rolos de fusão e pressão), e serviço de instalação e assistência técnica para todos os equipamentos durante a vigência deste contrato.

- **Neste contrato não esta incluída o fornecimento de folhas.**
- **Este contrato não cobre danos causados por falha operacional.**

### **CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

A contratante pagará a contratada, o valor mínimo de **R\$ 350,00**(Trezentos e cinquenta Reais) por mês pelas Multifuncionais Ricoh M320 com uma franquia de 4.000 páginas mês e as páginas excedentes ficam no valor de **R\$ 0,06**(seis centavos de Real) por página.

A contratante pagará a contratada, o valor mínimo de **R\$ 500,00**(quinhentos Reais) por mês pelas Multifuncionais CANON G7010 coloridas com uma franquia de 2000 páginas mês e as páginas excedentes ficam no valor de **R\$ 0,25**(vinte e cinco centavos de Real) por página.

### **CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura de serviço.

### **CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, e entrará em vigência na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, observadas todas as cláusulas, e ao preço em vigor conforme tabela, IGPM acumulado no período, ou índice que o venha substituir.

### **CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA compromete-se durante a vigência deste contrato à:

- Manter inalterados os termos que regem este contrato.
- Prestar um rigoroso programa de manutenção técnica durante a vigência deste contrato e tantas manutenções quantas forem necessárias, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se compromete para a garantia deste contrato a:

- Permitir o acesso ao equipamento somente de pessoas autorizadas pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local indicado neste contrato e avisar por escrito a CONTRATADA de qualquer mudança do mesmo.



- Indicar um operador principal para ser treinado pela CONTRATADA, para evitar falhas operacionais, motivo este para cobrança de chamado técnico, cobrado à parte, toda vez que constatada falha operacional.

#### **CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS**

Os danos causados pelo uso indevido do equipamento, sinistro, fogo, água, roubo ou quaisquer outras causas alheias ao funcionamento normal, conforme instruções de uso, não serão cobertos por este contrato, ficando a CONTRATANTE neste caso, responsável por toda e qualquer consequência advinda dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Por ato unilateral da Câmara Municipal de Vereadores nos casos enumerados pela Lei 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

33.90.10.04.0000 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI

#### **CLÁUSULA NONA: DO FISCAL DO CONTRATO**

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio da servidora Sônia Leal da Silva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento está vinculado as disposições da Lei n. 14133/2021, assim como as situações que não estão previstas expressamente, e caso incidentes, regular-se-ão, da mesma forma, pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

E por estarem de pleno acordo com tudo que consta neste instrumento, CONTRATADA e CONTRATANTE, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, e assinado pelos seus representantes legais e pelas testemunhas presenciais abaixo.

Fica eleito o Foro de General Câmara – RS, para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a ser suscitadas do presente contrato.

General Câmara, 1º de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
gov.br ANDRE LUIS DOTTO  
Data: 27/05/2024 10:29:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

GENERAL CAMARA CAMARA Assinado de forma digital por  
MUNICIPAL DE GENERAL CAMARA CAMARA  
MUNICIPAL DE  
VEREADORES:024014280001  
71 VEREADORES:02401428000171  
Dados: 2024.05.27 09:54:54 -03'00'

CONTRATANTE

MARCELA LIZIARDI Assinado de forma digital por  
PEREIRA:02176404009 MARCELA LIZIARDI  
PEREIRA:02176404009  
Dados: 2024.05.27 09:55:11 -03'00'

TESTEMUNHA